



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém-SP, 20 de setembro de 2023.

Ofício nº: 408/2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que ***“Dispõe sobre autorização para pagamento de Assistência Financeira Complementar repassada pela União, referente ao Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.”***

Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei Complementar que ***“Dispõe sobre autorização para pagamento de Assistência Financeira Complementar repassada pela União, referente ao Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.”***, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar prejuízo aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 21/09/23

Protocolo n.º 252 / 2023

Horário 10:00 responsável

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa

Exma. Sr^a.

ANA MARIA BORGES MESQUITA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 24/09/23

Protocolo n.º 252/2023

Horário 16:00 Responsável [assinatura]

NATÁLIA REZENDE DE SOUZA BORGES
Assessoria Legislativa

Dispõe sobre autorização para pagamento de Assistência Financeira Complementar repassada pela União, referente ao Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Icém autorizado a realizar pagamentos da **Assistência Financeira Complementar** repassada pela União, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir do mês de competência de maio do corrente exercício de 2023.

§ 1º - Os pagamentos autorizados no *caput* deste artigo se darão em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, à Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e à Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, nos limites e condicionalidades fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222.

§ 2º - O valor a ser pago para cada profissional ficará condicionado ao valor da Assistência Financeira Complementar efetivamente repassado pela União, conforme informação disponibilizada através do sistema INVESTSUS - Sistema de Investimento do SUS do Fundo Nacional de Saúde, ou outro instrumento que vier a substituí-lo.

§ 3º - A autorização disposta no *caput* deste artigo também se aplica para o repasse de valores às instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que tenham contrato, convênio e/ou outra forma de ajuste congênere firmado com a Administração Pública Municipal.



- Art. 2º** - O valor da Assistência Financeira Complementar não será incorporado ao vencimento ou salário base dos respectivos servidores e empregados públicos contemplados.
- Art. 3º** - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não gerará reflexos ou incidência sobre outros créditos ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos do município de Icém.
- Art. 4º** - Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial da enfermagem, ficando, o município, desobrigado do seu cumprimento em caso de eventual bloqueio, suspensão ou irregularidade do repasse pela União.
- Art. 5º** - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada "Assistência Financeira Complementar".

DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

- Art. 6º** - Ficam criados e passa a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Icém, os seguintes cargos públicos a serem providos por empregos públicos efetivos de natureza permanente:
- I - 02 (dois) cargos de **Operador de Motoniveladora**, que integrará o Grupo de Atendimento do Serviço Público, remunerado pela referência QRB-VI da tabela do anexo "I" da Lei Municipal Complementar n. 2.181, de 14 de setembro de 2022, para o qual será exigido nível fundamental de escolaridade, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo as seguintes atribuições:
- a) operar motoniveladora ou similares;
 - b) executar terraplanagem, patrolamento, nivelamento de ruas e estradas;
 - c) executar abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes;
 - d) executar tarefas afins.
- II - 05 (cinco) cargos de **Orientador Social**, que integrará o Grupo de Atendimento à Assistência Social, remunerado pela referência QRE-III da tabela do anexo "I" da Lei Municipal Complementar n. 2.181 de 14 de setembro de 2022, para o qual será exigido nível médio completo de escolaridade, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- g) apoiar e participar no planejamento das ações;
- h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades Socioassistenciais;
- l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Art. 7º - Fica alterado a exigência de nível médio de escolaridade, para nível fundamental de escolaridade, do emprego público de natureza permanente de Coveiro, descrito na Lei Municipal Complementar n. 2181 de 14 de setembro de 2022, podendo ser exigido prova prática no momento de realização do certame público, qualquer que seja a modalidade escolhida pelo administrador público.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes ou a serem criadas no orçamento vigente, ficando convalidadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), atendendo o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Icém-SP, 20 de setembro de 2023.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2023.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA:

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, para necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar que ***“Dispõe sobre autorização para pagamento de Assistência Financeira Complementar repassada pela União, referente ao Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.”***

Justifica-se a propositura do presente Projeto de Lei Complementar, a fim de obter a devida autorização legal para o pagamento da Assistência Financeira Complementar repassada pela União relativa ao Piso Nacional da Enfermagem, aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que integram ou venham a integrar o quadro de servidores do município; esclarecendo que embora o município não conte com profissionais contratadas como “parteira”, optamos em manter a autorização para pagamento a estes profissionais para prevenir situações futuras, considerando que estes cargos poderão vir a ser criados ou contratados por prestador privado contratualizado.

Cumpramos ressaltar que o pagamento, aos profissionais de enfermagem, da Assistência Financeira Complementar repassada pela União se dará de conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e à Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, bem como nos limites e condicionalidades fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222; todos instrumentos cujas cópias seguem em anexo.

Cabe, ainda, esclarecer, que, conforme decidido pelo SFT na ADI 7222, os pagamentos se darão estritamente nos limites dos valores repassados e quando forem repassados pela União os quais serão mensalmente informados pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. Portanto, referida despesa não gerará impacto orçamentário-financeiro, nem tampouco incidirá sobre o percentual de despesa com pessoal em relação à receita, fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, neste exercício financeiro de 2023, sendo escalonado para os demais exercícios subsequentes, conforme dispõe o § 2º do art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 127/2022.



A autorização de pagamento ora pretendida, também se aplica para o repasse de valores às instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que tenham contrato, convênio e/ou outra forma de ajuste congênere firmado com a Administração Pública Municipal, conforme dispõe o § 14 do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 127/2022, sempre nos limites repassados pela União.

Finalmente, cumpre salientar que a natureza remuneratória da Assistência Financeira Complementar da União, para cumprimento do Piso Salarial da Enfermagem, ainda não foi suficientemente definida pelo STF, visto que o Acórdão prolatado na ADI 7222 ainda não transitou em julgado, restando ainda Embargos de Declaração pendentes de julgamento. Esta situação gera incertezas e indefinições quanto à sustentabilidade e regularidade dos repasses da União, razão pela qual o pagamento em questão, por ora, não integrará os vencimentos dos profissionais nem incidirá sobre outras verbas remuneratórias.

Considere-se que os repasses da Assistência Financeira Complementar da União já estão ocorrendo, demandando o pagamento urgente aos profissionais, razão que justifica a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar em **Regime de Urgência Especial**, com a **convocação de sessão extraordinária** para a sua apreciação por esta Colenda Casa de Leis, se necessário.

Por fim, os cargos de natureza efetivos, que estão sendo criados, neste momento, visam melhorias nas áreas correlatas de atuação, uma vez que são necessário a sua criação e o seu preenchimento para melhorias na prestação de serviço adequado e competente a população do município, além disso, aproveitamos o ensejo para melhor adequação do nível de escolaridade do cargo de Coveiro de nosso município, cargo que será colocado em disputa através do respectivo certame público, ante a sua imprescritibilidade.

Assim, com estas justificativas que ora levamos ao conhecimento desta Edilidade, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei Complementar que é de grande relevância para os profissionais de enfermagem do município que exercem atividade imprescindível para a saúde da população.

Icém, 20 de setembro de 2023.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



EXCELENTÍSSIMA SENHORA ANA MARIA BORGES MESQUITA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM – SP

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em atendimento à Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que as despesas de caráter continuado que tratam o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, de 20 de setembro de 2023, tem adequação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive o desenvolvimento de outros programas e projetos da mesma espécie já em andamento no Município.

Prefeitura Municipal de Icém SP, 20 de setembro de 2023.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Artigos 16 e 17.

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

1.- ORÇAMENTÁRIO

1.1.- Origem:

No Exercício de 2023.

Recursos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 2.198, de 30 de novembro de 2022, que *"Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Icém para o exercício de 2023, e dá outras providências"*, alocados na respectiva função, sub-função e programa de governo correspondente.

Nos Exercícios de 2024 e 2025.

Recursos orçamentários a serem consignados em cada Lei Orçamentária Anual, nas respectivas, funções e programas de governo correspondentes.

2.- FINANCEIRO

2.1.- Fonte de Recursos: Tesouro Municipal

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais, Ensino e a Saúde.

Prefeitura Municipal de Icém, 20 de setembro de 2023.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Artigos 16 e 17.

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:

EXERCÍCIOS E DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR DA NOVA DESPESA PARA CADA EXERCÍCIO
2023 (criação de empregos públicos permanentes)	R\$ 10.500,00 +
2024 (criação de empregos públicos permanentes)	R\$ 11.603,00 +
2025 (criação de empregos públicos permanentes)	R\$ 12.253,00 +

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAIS:

EXERCÍCIO	RECEITA TOTAL ESTIMADA	% DO IMPACTO
2023	R\$ 74.700.000,00	0,014%
2024	R\$ 67.000.000,00	0,017%
2025	R\$ 69.000.000,00	0,017%

Prefeitura Municipal de Icém, 20 de setembro de 2023.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal